

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.689 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza, para fins de regularização, em favor da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, o estabelecimento de rede particular de energia elétrica de interesse restrito da proprietária, localizada no estado do Rio de Janeiro.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003548/2015-91 e,

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, em favor da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, o estabelecimento de rede particular de energia elétrica em 6,6 kV, subterrânea e com 2,2 km de extensão, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A instalação de energia elétrica de que trata o “caput” destina-se ao uso exclusivo da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, com a função de suprir cargas da Empresa, não podendo ser conectada a unidades consumidoras de terceiros.

Art. 2º A presente autorização não exime a ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 3º Fica a ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho – NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causar a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO